

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**“Dispõe sobre diretrizes para promoção da transparência e da ampla divulgação dos dias, horários e rotas da coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cariacica, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à promoção da transparência e da ampla divulgação de informações relativas aos dias, horários e rotas da coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cariacica.

**Art. 2º** O Poder Executivo **poderá adotar medidas** que visem à disponibilização de informações de forma clara, acessível e atualizada à população, por meio de canais institucionais e outros meios de comunicação adequados.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a divulgação das informações **poderá contemplar**, entre outros:

- I – os dias da semana em que ocorre a coleta em cada bairro ou região;
- II – os horários estimados de realização do serviço;
- III – a identificação das áreas e rotas atendidas;
- IV – orientações quanto à correta disposição dos resíduos sólidos;
- V – canais de contato para atendimento ao cidadão.

**Art. 4º** O Poder Executivo **poderá promover**, sempre que possível, a comunicação prévia à população em casos de alterações relevantes na execução dos serviços de coleta.

**Art. 5º** Para ampliar o alcance das informações, o Município **poderá incentivar** a colaboração de associações comunitárias, lideranças locais e demais entidades da sociedade civil.

(27) 99636-8616

@flaviopreto.es preto@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempanel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 6º** As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da publicidade, eficiência e interesse público.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme disponibilidade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de abril de 2026.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)  
VEREADOR (PSB)**

(27) 99636-8616

@flaviopreto.es preto@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/> autenticidade com o identificador 3100330031003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a adoção de práticas que ampliem a transparência e a comunicação entre o Poder Público e a população quanto à coleta de resíduos sólidos domiciliares.

A disponibilização clara dessas informações contribui para a organização urbana, evita o descarte irregular de resíduos e fortalece a participação da população na manutenção da limpeza pública.

A proposta foi estruturada em caráter orientativo, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que reforça princípios constitucionais como publicidade e eficiência, promovendo melhorias na prestação dos serviços públicos sem gerar imposições que possam comprometer sua constitucionalidade.

Diante do exposto, trata-se de matéria de relevante interesse público, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de abril de 2026.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)**  
**VEREADOR (PSB)**

(27) 99636-8616

[@flaviopreto.es preto@camaracariacica.es.gov.br](mailto:@flaviopreto.es preto@camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempanel.com.br/> autenticidade com o identificador 3100330031003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.